



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**ACORDO DE RESULTADOS**  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SDE

**PRIORIDADES PARA 2018**

FORTALEZA – CE  
ABRIL, 2018



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### ACORDO DE RESULTADOS Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP/CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ nº 22.064.583/0001-57, com sede na Av. Dom Luís, 807, 16º andar, Meireles – CEP: 60.160-230, representada pelo seu Secretário, Sr. **Cesar Augusto Ribeiro**, Carteira de Identidade nº 226990813 SSP/SP e CPF nº 185.174.828-83, doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n – Edifício SEPLAG 3º andar – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade nº 730086 SSP/CE e CPF nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 DF e CPF nº 153.367.351-91, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para os exercícios de 2018 e de 2019, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.

1.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

1.3 São componentes da pactuação deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despende todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

2.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para a garantia dos recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

2.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

2.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:



- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

3.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

3.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

3.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
  - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
  - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição).
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

PA ✓  
X





4.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente ao exercício de 2018 e estão assegurados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

4.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes, por ato unilateral do Acordante, na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada ou, em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

7.2 A revisão de que trata o item 7.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

7.2 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pelo Acordado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

8.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos,



resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

8.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto N° 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará e institui a gestão de projetos de investimento público.

8.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

8.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados;
- III. recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- IV. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- V. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- VI. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VII. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.





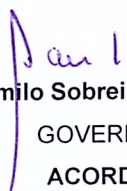
8.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:


- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, desenhar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

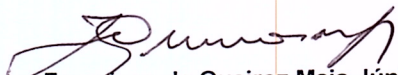
8.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

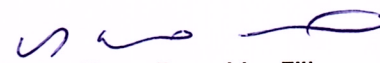
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 26 de abril de 2018.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR  
ACORDANTE

  
Cesar Augusto Ribeiro  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
ACORDADO

  
Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
INTERVENIENTE

  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA SEFAZ  
INTERVENIENTE



# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

## SDE | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO					
Eixo	Resultado Estratégico	Indicador estratégico	Tema Estratégico	Resultado temático	Desafio prioritário
CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento Econômico Sustentável, solidário e competitivo alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades dos territórios cearenses	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Índice de Gini</li> <li>* Participação do Ceará nas exportações brasileiras</li> <li>* Participação PIB Ceará / PIB Brasil</li> <li>* PIB per capita (R\$)</li> <li>* Razão de Empregos formais do Interior / Grande Fortaleza</li> <li>* Razão entre a renda domiciliar per capita rural e a renda domiciliar per capita total</li> <li>* Razão PIB Interior / Grande Fortaleza</li> <li>* Razão PIB per capita Ceará / PIB per capita Brasil</li> <li>* Taxa de Crescimento do PIB (%)</li> <li>* Valor das exportações cearenses</li> </ul>	Indústria	Indústria cearense diversificada e competitiva com inserção nos mercados nacional e internacional	Diversificar a indústria cearense com maior produtividade
			Serviços	Sector terciário fortalecido, competitivo e diversificado	Diversificar e dinamizar o setor de serviços
			Empreendedorismo	População com capacidade de inserção produtiva, empreendedora e inovadora.	Estimular o pequeno empreendedorismo qualificado no interior do Estado

INDICADORES E METAS					
Desafio prioritário	Indicador Finalístico	Unidade de medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta 2018
Diversificar a indústria cearense com maior produtividade	Participação da indústria de transformação na indústria total cearense	%	43,46	2015	48
	Participação dos produtos industrializados nas exportações do Estado	%	87,14	2017	90
Garantir a permanência de indústrias instaladas no Estado	Índice de permanência de indústrias incentivadas no Estado /	Número (Quantidade de benefícios renovados no FDI)	13	2017	20
Diversificar e dinamizar o setor de serviços	Índice de concentração setorial de serviços	Índice (0 a 1)	0,09	2016	0,08
Estimular o pequeno empreendedorismo qualificado no interior do Estado	Microempresas beneficiadas no Polo Metalmeccânico	Número	0	2017	30





**ENTREGAS ESTRATÉGICAS**

Desafio prioritário		Projeto		Entrega		Meta 2018
		Classificação		Unidade		
Diversificar a indústria cearense com maior produtividade	Instalação de novas indústrias no Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI)	Estratégico	Novas indústrias implementadas (Resoluções do CEDIN)	Número	10	
	Implementação de Novos Polos Industriais	Estratégico Prioritário	Novas Indústrias no Polo de Saúde	Número	2	
	Expansão da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) – Setor 2	Estratégico	Indústrias instaladas	Número	1	
			Área para instalação de novas indústrias	Hectares	154	
Garantir a permanência de indústrias instaladas no Estado	Implementação do Sistema de incentivos fiscais FDI	Complementar	Plataforma do FDI para acordos de investimentos e incentivos consolidada	Número	1	
Diversificar e dinamizar o setor de serviços	Potencialização da vocação logística para o desenvolvimento de negócios	Estratégico Prioritário	Centros de Distribuição e Logística instalados	Número	1	
			Centros de Conexões aéreas operantes	Número	1	
			Acordo de gestão da CIPP S.A. - Porto de Roterdã efetivado	Número	1	
Estimular o pequeno empreendedorismo qualificado no interior do Estado	Implantação de novos polos setoriais	Estratégico	Novas linhas de operação do Porto do Pecém implantadas	Número	3	
			Polo Metalmeccânico do Tabuleiro do Norte Construído	%	50	

*(Handwritten marks: a vertical line, a checkmark, and a signature)*

**ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS**  
 SDE | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Recursos financeiros necessários para os projetos em 2018 (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor 2018
SDE	(048) Crédito Externo - Tesouro	1.800.000,00
ADECE	(021) Governo Municipal - Aplicação Direta	195.233,60
	(070) Recursos Próprios	3.709.438,30
CODECE	(070) Recursos Próprios	806.267,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.510.938,86</b>